MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2026

EDITAL DE JULGAMENTO DOS RECURSOS E DE RETIFICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS – ACS/ACE

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, por meio de seu Prefeito Constitucional, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o **INSTITUTO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – IGECAP**, torna pública a retificação do Gabarito Definitivo e o julgamento dos recursos interpostos contra o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2026 e suas retificações.

CONSIDERANDO a divulgação do Gabarito Preliminar e a abertura de prazo recursal, nos termos do Edital nº 01/2026;

CONSIDERANDO a publicação do Gabarito Definitivo e do Resultado da Prova Objetiva em 31/08/2026, anteriormente à reabertura do prazo recursal promovida pelo Edital de Retificação nº 04/2026;

CONSIDERANDO a reabertura do prazo recursal, de 28/09/2026 a 29/09/2026, determinada pelo Edital de Retificação nº 04/2026 em razão de problemas técnicos no sistema informatizado da banca organizadora;

CONSIDERANDO que os recursos apresentados anteriormente permaneceram válidos e foram apreciados em conjunto com os interpostos durante a reabertura;

CONSIDERANDO a análise individualizada das razões dos candidatos e o reexame das questões impugnadas pela Banca Examinadora;

RESOLVE:

1. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

1.1. Os recursos foram analisados pela Banca Examinadora conforme as razões apresentadas, observadas as disposições do Edital nº 01/2026 e de suas retificações.

1.2. Os recursos de objeto e fundamentação idênticos ou semelhantes foram agrupados **apenas para fins de divulgação**, sem prejuízo da análise individual de cada manifestação.

2. DO RESULTADO CONSOLIDADO

2.1. Resultado consolidado, por questão:

Questão	Cargo	Objeto do recurso	Decisão	Gabarito
03	ACS/ACE	Alegação de duplicidade de alternativas corretas quanto à grafia das palavras, em especial entre A e E.	**INDEFERIDO**	Mantido: A
04	ACS/ACE	Regra de acentuação e classificação do ditongo em “móveis”; alegação de imprecisão técnico-terminológica.	**INDEFERIDO**	Mantido: E
05	ACS/ACE	Classificação morfológica de “como” (conjunção subordinativa) e alegada inexistência de alternativa correta.	**INDEFERIDO**	Mantido: D
07	ACS/ACE	Alegada ambiguidade entre o pronome relativo “que” e o antecedente “estudantes”, quanto à concordância de “dispõem”.	**INDEFERIDO**	Mantido: C

Questão	Cargo	Objeto do recurso	Decisão	Gabarito
09	ACS/ACE	Emprego da crase diante do pronome demonstrativo “aqueles”.	**INDEFERIDO**	Mantido: E
10	ACE	Alegada duplicidade entre B e E, sob o argumento de que “capacidade em lidar” seria admissível na regência nominal.	**INDEFERIDO**	Mantido: E
16	ACS	Questionamento do valor de densidade demográfica constante da alternativa correta.	**INDEFERIDO**	Mantido: B
19	ACE	Caracterização da “atenção humanizada” como princípio do SUS após a Lei Federal nº 15.126/2025.	**INDEFERIDO**	Mantido: B
20	ACS/ACE	Alegada desproporcionalidade e excesso de especificidade na cobrança de dados ambientais do RAD/MapBiomas em Conhecimentos Gerais/Atualidades.	**INDEFERIDO**	Mantido: B
30	ACS/ACE	Classificação de “Primeiro Contato” e “Acolhimento” entre os princípios e diretrizes da PNAB.	**INDEFERIDO**	Mantido: B
35	ACE	Atribuições legais do ACE (inspeção de imóveis, aplicação de larvicidas e bloqueio de transmissão). Após reexame, reconheceu-se que as alternativas B e D são admissíveis, inexistindo resposta única.	**DEFERIDO**	**QUESTÃO ANULADA**

2.2. As sínteses do quadro têm caráter informativo e não substituem as decisões individuais e respectivas fundamentações, disponíveis na Área do Candidato.

2.3. Fica **ANULADA** a Questão nº 35 da Prova Objetiva do cargo de ACE, por haver mais de uma alternativa admissível em questão de resposta única.

2.4. Em decorrência da anulação, serão computados os **3 (três) pontos** da Questão nº 35 a todos os candidatos que realizaram a Prova Objetiva de ACE, independentemente da alternativa assinalada e da interposição de recurso, observada a vedação de contagem em duplicidade prevista na seção 4.

2.5. Permanecem inalterados os gabaritos das demais questões objeto de recurso.

3. DA RETIFICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO

3.1. Em decorrência da reabertura do prazo recursal (Edital de Retificação nº 04/2026) e do julgamento dos recursos, fica **RETIFICADO** o Gabarito Definitivo das Provas Objetivas publicado em 31/08/2026, exclusivamente quanto à Questão nº 35 do cargo de ACE.

3.2. No Gabarito Definitivo de ACE, onde se lê “Questão 35 – Alternativa D”, leia-se “Questão 35 – **ANULADA**”.

3.3. Permanecem inalteradas as demais respostas do Gabarito Definitivo publicado em 31/08/2026.

4. DO REPROCESSAMENTO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

4.1. Em razão da anulação posterior da Questão nº 35 de ACE, o Resultado da Prova Objetiva publicado em 31/08/2026 será reprocessado, de modo a refletir a pontuação decorrente do Gabarito Definitivo retificado.

4.2. Os candidatos de ACE que já haviam obtido os 3 (três) pontos da Questão nº 35 **conservam essa pontuação**, sem acréscimo adicional. Os que não haviam pontuado na questão **passam a receber os 3 (três) pontos**, independentemente da alternativa assinalada e da interposição de recurso.

4.3. O reprocessamento assegurará que a Questão nº 35 corresponda a 3 (três) pontos na nota de cada candidato de ACE, sem duplicidade de cômputo. A anulação, portanto, **não implica acréscimo automático de 3 (três) pontos** à nota total de todos os candidatos.

4.4. Concluído o reprocessamento, será divulgada a retificação/republicação do Resultado da Prova Objetiva, com as notas e a classificação resultantes, observados os critérios de classificação e desempate do Edital nº 01/2026 e suas retificações.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As decisões da Banca Examinadora integram, para todos os efeitos, os atos oficiais do certame.

5.2. Compete ao candidato acompanhar as demais publicações do certame nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB e da banca organizadora.

5.3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 01/2026 e de suas retificações que não conflitem com este Edital.

5.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé – PB, 30 de setembro de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional